PROJETO DE LEI Nº
De 27 de janeiro de 2023

Dispõe sobre o regime de sobreaviso no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Mourão, para a execução de serviços imprevistos e emergenciais nas atividades de duração continuada.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Mourão, para a execução de serviços imprevistos e emergenciais nas atividades de duração continuada.

Parágrafo único. Poderão ser designados para o regime de sobreaviso, nos termos desta Lei, os servidores estatutários, empregados públicos celetistas e empregados temporários, respeitada a legislação pertinente a cada regime jurídico, se existente.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por sobreaviso a modalidade de trabalho em que o servidor ou empregado mesmo em seu período de descanso, fica à disposição do Município aguardando alguma ordem.

Art. 3º O regime de sobreaviso poderá ser realizado, de segunda a sexta-feira, no período noturno, e nos sábados, domingos e feriados, nos períodos diurno e noturno.

Parágrafo único. O regime de sobreaviso não poderá ser realizado durante a jornada normal de trabalho do servidor ou empregado.

Art. 4º Considera-se de sobreaviso o servidor que for designado para permanecer à disposição do Município, mas não em serviço, fora do horário normal de expediente de trabalho, em condições de, a qualquer momento, ser convocado para o serviço.

§ 1º O regime de sobreaviso deve atender situações excepcionais, relacionadas às atividades essenciais ou em unidades de atendimento ininterrupto, devidamente justificado pela Secretaria ou órgão equivalente de lotação do servidor.

PROCURADORIA GERAL VISTO

§ 2º Os servidores em regime de sobreaviso serão previamente comunicados pelo órgão de lotação com 3 (três) dias de antecedência ou mediante escala mensal repassada no início de cada mês.

§ 3º Os turnos de sobreaviso deverão ser autorizados, controlados e certificados pela Secretaria, ou órgão equivalente, de lotação do servidor, mediante formulário próprio disponibilizado pela Gerência de Recursos Humanos que, juntamente com a folha ponto, servirão de documento hábil para o lançamento da remuneração.

§ 4º As informações quanto às escalas e horas de sobreaviso deverão constar ou serem anexadas às folhas pontos dos servidores para eventuais conferências e lançamentos pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 5º O servidor que estiver escalado deverá manter-se em local com facilidade de comunicação e atender prontamente ao chamado do órgão e, durante o período de espera, não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.

Parágrafo único. Durante o regime de sobreaviso, o servidor convocado deverá apresentar-se em condições de trabalho no local designado no prazo de até 30 (trinta) minutos após o chamado.

Art. 6º As horas de sobreaviso serão calculadas tendo como base o vencimento básico do servidor, contadas à razão de 30% (trinta por cento) do valor da hora normal de trabalho.

§ 1º Ocorrendo a convocação do servidor escalado para o sobreaviso, este deverá registrar o ponto e fará jus às horas efetivamente trabalhadas, remuneradas na forma ordinária, computando-se como horas extraordinárias somente as que extrapolarem a carga horária mensal prevista para o cargo.

§ 2º As horas efetivamente trabalhadas pelo servidor não serão contabilizadas como horas de sobreaviso.

§ 3º As horas de sobreaviso não serão consideradas para o cômputo da jornada de trabalho do servidor.

Art. 7º As escalas de sobreaviso não poderão ser superiores a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, limitadas a 10 (dez) dias de escala por mês.

Art. 8º Não poderão atuar no regime de sobreaviso os servidores investidos ou designados para ocupar cargo comissionado ou função gratificada.

PROCURADORIA GERAL VISTO

Art. 9º Independentemente do motivo, caso o servidor escalado para o regime de sobreaviso não atenda à convocação de prestação do serviço, este não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala, sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo disciplinar para apuração da conduta do servidor e de eventuais prejuízos causados ao serviço público.

Art. 10. A vantagem instituída por meio desta Lei terá reflexo remuneratório em 1/3 de férias e gratificação natalina, proporcionalmente à média percebida nos respectivos períodos aquisitivos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de janeiro de 2023.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
VISTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o regime de sobreaviso no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Mourão, para a execução de serviços imprevistos e emergenciais nas atividades de duração continuada".

Como se sabe, a Administração Pública Municipal conta com diversos serviços continuados e de natureza ininterrupta, que exigem em período integral a presença de servidores e empregados públicos para viabilizar a execução de serviços essenciais. A exemplo disso podemos citar (i) a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Secretaria Municipal da Saúde; (ii) a Divisão de Administração de Cemitérios e Serviços Funerários; e (iii) o Canil Municipal, sendo estas duas últimas repartições vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Além das unidades administrativas e operacionais que prestam serviços continuados, o Município também conta com órgãos que prestam serviços em horários estendidos, tais como o Centro de Especialidades do Lar Paraná, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, que presta serviços até às 23h00. Algumas Secretarias também contam com órgãos que prestam serviços no período diurno, em horário normal de trabalho, e eventualmente podem ter seus serviços requisitados em horários noturnos ou em finais de semana ou feriados, tais como a Divisão de Transporte da Secretaria Municipal da Saúde e a CASA ABRIGO FENIX-(Casa abrigo para atender Mulheres vítimas de violência domésticas), da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em todos os mencionados locais, ocasionalmente, surgem situações imprevisíveis ou inesperadas, de interesse público, que podem exigir a permanência de servidores e empregados fora do horário normal de expediente

PROCURADORIA GERAL VISTO

o que leva o Município a efetuar o lançamento de banco de horas ou o pagamento de horas extras aos servidores designados para a execução desses serviços. Não obstante, em determinados casos não é necessário que o servidor permaneça no local de trabalho, mas que fique à disposição para atender eventual necessidade como, por exemplo, o motorista de ambulância que não é necessário permanecer nas dependências da Divisão de Transporte da Secretaria Municipal da Saúde, mas deve ficar em casa, de prontidão, para a realização de eventual viagem de emergência – que apresente risco imediato à vida do paciente – para outro local que possua a especialidade médica exigida. Outro exemplo são os servidores designados para atuar na CASA ABRIGO FENIX-(Casa abrigo para atender Mulheres vítimas de violência domésticas), que não precisam estar naquele local no período integral, mas eventualmente precisam ser acionados para prestar o atendimento especializado na hipótese de eventual ocorrência de violência contra a mulher.

Assim sendo, a instituição do regime de sobreaviso visa dar regularidade e legalidade aos serviços de sobreaviso que, de certo modo, já existem e vêm sendo praticados em âmbito municipal. O segundo ponto, é a necessidade de amparar os servidores e empregados públicos municipais que inevitavelmente ficam de sobreaviso, à disposição da Administração Municipal, para serem convocados em períodos noturnos no decorrer da semana, ou em qualquer momento nos finais de semana e feriados, para executarem serviços imprevisíveis e de interesse público.

Há que se esclarecer que as horas de sobreaviso não se confundem com horas extraordinárias, uma vez que o sistema de sobreaviso remunera tão somente a disponibilidade do servidor, enquanto as horas extraordinárias são devidas em situações excepcionais pelo efetivo exercício de atividade laboral em períodos que superam a carga horária semanal do cargo. Em verdade, a criação do regime de sobreaviso tem por objetivo justamente evitar o lançamento de banco de horas ou o pagamento de horas extraordinárias em situações em que não é necessária a presença do servidor no local de trabalho.

PROCURADORIA GERAL
Visto

Portanto, o regime de sobreaviso vem ao encontro dos princípios constitucionais da legalidade e economicidade (art. 37, CF), tendo em conta o interesse do Poder Executivo de limitar os gastos com horas extraordinárias e a necessidade de algumas Secretarias de terem servidores à disposição para a execução de serviços urgentes e imprevisíveis.

Ademais, o regime de sobreaviso proposto é amplamente conhecido e utilizado pelos entes públicos federativos, com previsão legal em suas respectivas legislações e também utilizado pelas empresas da iniciativa privada, tendo em conta a previsão expressa no art. 244 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Encaminha-se em anexo estimativa do impacto financeiro dos custos para a implantação do regime de sobreaviso em âmbito municipal, conforme preconiza o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Destarte, submeto o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, reiterando aos Nobres Edis meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de janeiro de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o regime de sobreaviso no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Mourão, para a execução de serviços imprevistos e emergenciais nas atividades de duração continuada", está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de janeiro de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
VISTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre o regime de sobreaviso no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Mourão, para a execução de serviços imprevistos e emergenciais nas atividades de duração continuada", nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, é a abaixo especificada, para os exercícios de 2023 a 2025:

Exercícios	Valores em reais
Exercício de 2023	51.968,46
Exercício de 2024	51.968,46
Exercício de 2025	51.968,46

Esclarece-se que o valor acima refere-se ao incremento na folha de pagamento, que os custos foram calculados com base nos vencimentos médios dos servidores estatutários atualmente ocupantes dos cargos de Motorista e Monitor Social, considerando que a demanda do sobreaviso é para os servidores que atuam na Divisão de Transportes da SESAU e da CASA ABRIGO FENIX-(Casa abrigo para atender Mulheres vítimas de violência domésticas), da SEASO e que não estão inclusas eventuais correções inflacionárias, pela indisponibilidade de informações.

Campo Mourão, 27 de janeiro de 2023.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO